



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

1

LEI Nº. 5.002

De 28 de dezembro de 2005.

Fixa critérios para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de dezembro de 2005 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O atendimento referente à concessão de benefícios eventuais às pessoas em situação de vulnerabilidade temporária e risco social, residentes no Município de Ourinhos, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dar-se-á mediante o fornecimento de bens móveis e dos seguintes gêneros e espécies:

- a) armação e/ou lente de óculos, próteses e meias elásticas;
- b) gêneros alimentícios, de higiene e limpeza inseridos em “cesta básica”;
- c) passagens intermunicipais e interestaduais;
- d) auxílio funeral e traslado;
- e) serviços cartorários para emissão de 2ª. via de documentos, fotos 3x4 e formulários para documentos pessoais;
- f) leite em pó e fluidos diversos;
- g) outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º. A concessão dos benefícios elencados no presente artigo, condiciona-se à apreciação e aprovação dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º. A concessão dos benefícios expressos na letra “a”, fica condicionada à implementação de ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os benefícios previstos na letra “c” poderão ser concedidos somente nas hipóteses de necessidade de locomoção para realização de exames de DNA, morte súbita, audiências em fóruns e outras situações de imperiosa urgência na locomoção.

§ 4º. O traslado previsto na letra “d” dar-se-á mediante comprovação de domicílio do beneficiário e sua família em Ourinhos, limitando-se o benefício ao importe equivalente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes.


§ 5º. Para a concessão dos benefícios previstos na presente Lei, priorizar-se-á o atendimento para a criança, o idoso, a gestante, a família, a pessoa com deficiência, a nutriz, bem como para os casos decorrentes de calamidade pública e intempéries da natureza.

Art. 2º. Entende-se por pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social aquela cuja renda familiar mensal, “per capita”, seja inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

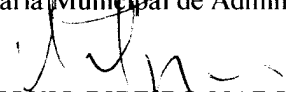
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.708, de 17 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de dezembro de 2005.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Forma: D.O.M
Cópia nº 55
Calculado em 06/03/2006
Conferido por SJC. Candato


MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração
Substituto

Lei nº 5.002